

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.



Verificando o Projeto de Lei Complementar nº <u>08/14</u>, recebido nesta Casa de Leis em <u>21/08/2.013</u>, e registrado sob o nº <u>010/14</u>, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 069/13, QUE ALTEROU O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso III da Lei Orgânica do Município, sendo a propositura de iniciativa privativa do Prefeito.

No entanto, existe erro material que pode ser corrigido, por meio de Emenda, sendo que o artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assim, manifesto-me favoravelmente a sua regular tramitação.

Ibitinga, 26 de agosto de 2,014

Vereador: WINDSON PINHEIRO

Relator Especial

